



PROCESSO

ADMINISTRATIVO

Nº. 223/2019

TERMO ADITIVO 001/2019

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO E SALDO REMANESCENTE AO CONTRATO Nº 121/2018 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE GRAMA ESMERALDA E TERRA VEGETAL PARA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PARQUES, JARDINS E ÁREAS GRAMADAS, VISANDO ATENDER A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO-BAHIA.

CONTRATADA: DEISE DOS SANTOS COSTA EIRELI-ME



Processo: 19570e19 - Doc: 1003 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 12/09/2019 16:34:15
Acesse em: <https://e.ctm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 0eeff1dd-de59-4879-8867-961f035440da

Solicitação nº 223/2019
Santo Amaro/ BA, 27 de maio de 2019

DA SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO

PARA: SETOR DE CONTABILIDADE

Prezado (a):

Visando a continuidade dos serviços/fornecimento do objeto, a seguir, no intuito da otimização e melhoria das áreas verdes de parques, jardins e vias públicas, e a não paralização do contrato a vencer, para o exercício 2019, faz-se necessária à disponibilidade de dotação orçamentária para saldo remanescente do contrato nº 121/2018, com o objeto **FORNECIMENTO DE GRAMA ESMERALDA E TERRA VEGETAL PARA A MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PARQUES, JARDINS E ÁREAS GRAMADAS, VISANDO ATENDER A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO-BAHIA**, conforme estimativa de gastos abaixo, para um período de mais 12 (doze) meses.

Dito isto, solicito informações do Setor de Contabilidade quanto à existência de Dotações Orçamentárias para empenho da referida despesa, para que sejam tomadas as devidas providências, visando à deflagração do processo de aditamento cabível.

VALOR TOTAL:

Valor estimado: R\$ 286.434,00 (duzentos e oitenta e seis mil, quatrocentos e trinta e quatro reais)

JUCIMARO DAMASCENO MUNIZ
SECRETÁRIO MUN. DE INFRAESTRUTURA E DES. URBANO



Santo Amaro - Bahia, 27 de maio de 2019

De: Secretaria da Fazenda / Setor Contábil
Para: Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano
Sr. Jucimaro Damasceno Muniz
Assunto: Resposta à Solicitação 223/2018

Senhor Secretário,

Em resposta à solicitação formulada por vossa senhoria a respeito da existência de dotação orçamentária para custear as despesas relativas **À FORNECIMENTO DE GRAMA PARA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PRAÇAS E AREAS DE LAZER, NO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BA**, Conforme estimativa de gastos abaixo.

a) Existe previsão orçamentária para o valor do objeto.

b) A Dotação orçamentária que ocorrerá tal despesa é:

UNID. ORÇAMENTÁRIA: 1414 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
PROJETO ATIVIDADE: 2055 - Manutenção e Recuperação de Áreas de Esporte e Lazer;
ELEMENTO DE DESPESAS: 33903000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;
FONTE: 0100 - Recursos Ordinários

Atenciosamente,

Gerson Marcelino da Silva Junior
Secretário de Gabinete Sec. de Fazenda

Valdemiro da Pação Rocha Neto
Secretário de Fazenda



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 223/2019 COMUNICAÇÃO DE MOTIVAÇÃO DE DESPESA

AO
PREFEITO MUNICIPAL
Sr. FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM

Assunto: **PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO E SALDO REMANESCENTE AO CONTRATO Nº 129/2018**

No caso em tela, temos como objeto, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE GRAMA ESMERALDA E TERRA VEGETAL PARA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PARQUES, JARDINS E ÁREAS GRAMADAS, VISANDO ATENDER A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO-BAHIA**, o qual, vem atendendo, a **Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano** deste município, no que tange à fornecimento de grama esmeralda e terra vegetal, para suprir as necessidades das demandas que se estabelecem, imprescindíveis para melhoria das áreas verdes de parques, jardins e vias públicas do município.

A falta do fornecimento/serviço supracitado ocasionaria um prejuízo grande à administração, conseqüentemente aos munícipes, visto que, estes são de grande importância para a melhoria estética e embelezamento da nossa cidade.

No caso em questão, o que caracteriza a prestação de serviços/fornecimentos como de natureza e relevância, o qual, demonstra a imperiosidade de sua execução, em face ao interesse público.

Observa-se que, no instrumento contratual, Cláusula Sexta, item 6.1, está bem claro que, os fornecimentos/serviços terão a vigência de **12 (doze) meses, com execução de forma parcelada, com a possibilidade de prorrogação do prazo, conforme requisitos exigidos no artigo 57, da Lei Federal de Licitações, sendo que, conforme documentação que segue, e, anexo, tais requisitos estão atendidos.**

Diante do exposto e, visando à continuidade dos serviços, sem os quais poderá ocasionar prejuízo ao Município, tendo em vista **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE GRAMA ESMERALDA E TERRA VEGETAL PARA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PARQUES, JARDINS E ÁREAS GRAMADAS, VISANDO ATENDER A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO-BAHIA**, é de grande relevância.

Desta forma, solicitamos o **ADITAMENTO DE PRAZO E SALDO REMANESCENTE** ao contrato nº **121/2018**, vinculado ao Processo Licitatório, modalidade de **Pregão Presencial nº019/2018**, vinculada ao **Processo Administrativo nº 084/2018**, tendo como contratada a empresa **DEISE DOS SANTOS COSTA EIRELI**, inscrita **CNPJ nº 18.337.127/0001-66**, considerando o saldo inicial, no valor de **R\$ 286.434,00 (duzentos e oitenta e seis mil, quatrocentos e trinta e quatro reais)** que terá a sua vigência findada em **19 de junho de 2019** e será aditivado por mais **12 (doze) meses** e conforme a cláusula contratual permissiva e da previsão legal autorizativa, fundamentando nossa solicitação no **art. 57, II, §2º, da Lei 8.666/93**, e suas alterações posteriores.

Santo Amaro, 27 de maio de 2019.

JUCIMARO DAMASCENO MUNIZ
SECRETÁRIO MUN. DE INFRAESTRUTURA E DES. URBANO

Prefeitura Municipal de Santo Amaro-Ba
CÓPIA / CONFERE COM O ORIGINAL
Santo Amaro-Ba 27/05/19
H. Aguiar



Handwritten signature and date: 30/07/18



Processo: 19570e19 - Doc: 1003 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 12/09/2019 16:34:15
Acesse em: https://eicm.ba.gov.br/epi/validarDoc.seam Código do documento: 0eeff1dd-de59-4879-8867-961f035440da

CONTRATO N ° 121/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, MUNICÍPIO DE SANTO AMARO E, DO OUTRO, DEISE DOS SANTOS COSTA EIRELI - ME.

O **MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BAHIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça da Purificação, s/n, ao lado da LACLISA, Centro, SANTO AMARO - Ba, inscrito no CNPJ sob número 13.885.231/0001-71, neste ato representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL**, o Sr. **FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM**, estado civil solteiro, portador de RG sob nº 756779707 e CPF sob nº 784.031.465-15, residente na Av. Presidente Vargas, nº 415, Centro, Santo Amaro - BA, CEP: 44.200-000, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **DEISE DOS SANTOS COSTA EIRELI - ME**, inscrito no CNPJ sob nº 18.337.127/0001-66 situada à Av. Ruy Barbosa, nº 184 – Sala 01, CEP: 44.200-000, Rua Bomfim, Santo Amaro - BA, neste ato representado por **DAYSA DANIELLE DOS SANTOS COSTA**, brasileira, solteira, vendedora, portador de RG de nº 1001280091 e CPF de nº 034.984.555.75, residente na Av. Rui Barbosa nº 184, Bonfim, Santo Amaro – BA, CEP: 44.200-000, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **Contrato de Prestação de Serviços/fornecimento**, segundo as condições nas cláusulas seguintes:

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante no **Processo Administrativo nº 084/2018**, regendo-se pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal nº 105/2013 e subsidiariamente as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93, as quais as partes se sujeitam a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

- a) Edital de **Pregão Presencial nº 019/2018**.
- b) Proposta apresentada pela **CONTRATADA** em **19/06/2018**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Destina-se este Contrato a propiciar amparo legal na relação de serviços entre os contratantes acima mencionados, afim de que a empresa **DEISE DOS SANTOS COSTA EIRELI – ME** realize **O FORNECIMENTO DE GRAMA ESMERALDA E TERRA VEGETAL PARA A MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PARQUES, JARDINS E ÁREAS GRAMADAS, VISANDO ATENDER A SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BAHIA**, na forma do Anexo 01 do Edital, conforme solicitado no **Processo Administrativo n.º 084/2018**, a qual fora declarada vencedora após homologação e adjudicação no **Pregão Presencial nº 019/2018**.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UF	QUANT.	MARCA	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	GRAMA ESMERALDA (ZOYSIA JAPONICA)	M²	30.000	ESMERALDA	R\$ 9,50	R\$ 285.000,00
02	TERRA VEGETAL (COM SATURAÇÃO DE BASE ACIMA DE 50%, PROCEDENTES DE ÁREAS PLANAS)	M³	500	VEGETAL	R\$ 88,00	R\$ 44.000,00
TOTAL						R\$ 329.000,00

1.2. – A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro – BA. CEP: 44.200-000.
Tel: (75) 3241-8629/8626, CNPJ: 14.222.566/0001-72.
<https://doem.org.br/ba/santoamaro/editais>

Handwritten signature and number: 104



ATA
Licitação
12/07/19



Processo: 19570e19 - Doc: 1003 - Documento Assinado Digitalmente por: ELAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 12/09/2019 16:34:15
Assesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 0eeff1dd-de59-4879-8867-961f035440da

compras de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, na forma dos §§ 1.º e 2.º do art. 65 da Lei 8.666/93.

1.3 - Ficará a cargo do **CONTRATADA** as despesas com seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da execução do objeto desta licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. – A **CONTRATADA** se obriga a:

- a) Disponibilizar o serviço descrito na Cláusula Primeira deste contrato, por um período de **12 (doze) meses**, no local e tempo requeridos, mediante requisições do preposto autorizado;
- b) Assegurar a boa qualidade do serviço;
- c) As providências e despesas relativas ao pagamento de qualquer tributo que inicia ou venha a incidir sobre contrato serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.
- d) Assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos causados por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste edital;
- e) Não transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da **CONTRATANTE**;
- f) Não caucionar ou utilizar o contrato a terceiros, no todo ou em partes, sem o prévio consentimento da **CONTRATANTE**;
- g) Prestar os serviços licitado nos prazos previstos no presente Contrato;
- h) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação;
- j) Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas.
- k) A **CONTRATADA** deverá responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à **CONTRATANTE**, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causados por seus prepostos;
- l) Relatar ao **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade observada em virtude dos serviços/fornecimentos, dos materiais de consumo e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- m) Credenciar junto à SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, um Preposto para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que por ventura surgirem durante a execução do contrato;
- n) Responsabilizar-se-á por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, bem como por todas as despesas decorrentes do serviço/fornecimento e de materiais de consumo para atender às necessidades da Secretaria, tais como: salários, seguro de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-transporte, vales-refeição, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei;

Prefeitura Municipal de Santo Amaro-BA
CÓPIA/CONFERE COM O ORIGINAL
Santo Amaro-BA 07 DE 12
[Assinatura]



*ATA
Licitado
22/07/18*

Processo: 19570e19 - Doc: 1003 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 12/09/2019 16:34:15
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 0eeff1dd-dc59-4879-8867-961f035440da

- o) Responsabilizar-se-á por quaisquer ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do contrato;
- p) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

2.2. – Da execução do contrato:

- a) O objeto deste contrato será de entrega parcelada, de responsabilidade da CONTRATADA, para qualquer quantidade, mediante autorização da SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS.

2.3. – Local de Entrega do objeto.

- a) O objeto deste contrato será entregue em local determinado, conforme emissão de Ordem de Fornecimento e Serviços a ser emitida pela SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, para qualquer quantidade solicitada, com responsabilidade da empresa CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ficará a cargo da CONTRATADA, todas as despesas e custos decorrentes da execução do contrato, bem como dos tributos, obrigações trabalhistas e sociais, seguros e todos os demais custos diretos e indiretos, necessários à execução do objeto desta Licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. – O CONTRATANTE se obriga a:

- a) Designar prepostos para fiscalizar, apontar falhas e atestar o recebimento do objeto;
- b) Efetuar nos prazos indicados, os pagamentos devidos à CONTRATADA;
- c) Verificar e aceitar as faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação das novas faturas corretas;
- d) Notificar por escrito, à CONTRATADA, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato;
- e) Declarar os materiais efetivamente prestados.
- f) Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para os serviços;
- g) Designar servidores da CONTRATANTE para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- h) Fornecer a relação com o nome dos responsáveis autorizados;

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. – O valor do presente contrato é de R\$ 329.000,00 (trezentos e vinte e nove mil reais), constante da proposta integrante da licitação Pregão Presencial nº 019/2018, aceito pela CONTRATANTE, entendido este como preço justo e suficiente para a total prestação de serviços de fornecimento, objeto deste instrumento.

4.2 – Os pagamentos serão efetuados após atesto do setor competente e, dentro do cronograma de pagamento financeiro. Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, da CRF de FGTS, da CNDT e das certidões de regularidade



LA
Leilado
12/07/18



Processo: 19570e19 - Doc: 1003 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 12/09/2019 16:34:15
Acesse em: https://e.ictm.ba.gov.br/pp/validadoc.seam Código do documento: 0eeff1dd-de59-4879-8867-961f035440da

com as fazendas estadual, federal (conjunta com Seguridade Social) e municipal, sob pena de não pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a **CONTRATADA** adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerado, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

4.4 - O termo contratual poderá durante o seu prazo de execução, caso ocorra uma das situações previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, e em seus incisos e parágrafos, ser alterado, mediante justificativa e autorização da autoridade competente, através de termo de aditamento, cujo extrato deverá, para ter eficácia, ser publicado em órgão de imprensa oficial.

4.5 - Os reajustamentos de preços do objeto a ser contratado, quando e se for o caso, serão efetuados e calculados de acordo com as disposições específicas vigentes, editadas pelo Governo Federal.

4.6 - Ocorrendo reajustamento de preços, autorizado pela Administração, os mesmos serão reajustados pela variação do percentual resultante da diferença do preço fixado para o dia de apresentação da proposta e o dia da entrada em vigor do novo preço, aplicando-se sobre o preço proposto.

4.7 - A empresa a ser contratada deverá apresentar documento oficial comprovando o reajuste, acompanhado de requerimento.

CLÁUSULA QUINTA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

5.1. – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou sub-contratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**, sob pena de imediata caducidade.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1. – A vigência deste Contrato será pelo prazo de **12 (doze) meses**, a partir da data de assinatura, podendo, entretanto, ser prorrogada se presentes os requisitos exigidos pelo art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALOCAÇÃO DE RECURSOS

7.1. – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESAS	FONTE
1515	1056	33903000	0100

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL



8.1. – Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, respeitado o devido processo legal, e sem que assista à contratada, direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

- a) Inadimplemento pela contratada de quaisquer das cláusulas e condições aqui estabelecidas;
- b) Atraso no cumprimento das “ordens de serviços”;
- c) Superveniência de incapacidade financeira da contratada devidamente comprovada;
- d) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata da contratada, requeridas ou decretadas;
- e) Cessão total ou parcial deste contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do contratante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Rescindido o contrato, por quaisquer destes motivos, a contratada terá direito, apenas, ao pagamento, dos serviços efetivamente prestados e aceitos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ficará o presente contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos arts. 78 e 80 da lei n.º 8.666/93, alterada pela lei n.º 8.883/94.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES

9.1. – A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como qualquer dano causado à **CONTRATANTE** ou a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, contribuições fiscais, para-fiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do serviço, salvo na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, devidamente apurados na forma da legislação vigente, quando comunicados à **CONTRATANTE** no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou por ordem expressa e escrita da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Ficando comprovado, depois do negócio realizado e antes da prestação do serviço que a **CONTRATADA** acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos, encargos, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais não incidentes sobre serviço efetuado, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso do valor que porventura tenha sido pago à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. – A adjudicatária **CONTRATADA** sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei 8.666/93, em sua atual redação, apurado em processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucional:

Helleguendes



SIGA
Lançado
12/07/18



- a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.
- b) Multas de até:
- b1) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, até o trigésimo dia, ou nos prazos parciais das Ordens de Serviços, limitadas a 20% do valor da fatura;
- b2) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso superior a 30 (trinta) dias, limitadas a 20% do valor da fatura;
- b3) multa de até 30% (trinta por cento) em caso de descumprimento das normas desse edital e do contrato.
- c) A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;
- d) Suspensão do direito de contratar com o Município de SANTO AMARO pelo período máximo de 5 (cinco) anos nas hipóteses previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos em situações não previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- g) O valor de cada multa será atualizado monetariamente, caso haja fator de reajustamento de preços vigente no mês em que cessar o motivo que lhe deu origem.
- h) As multas previstas na alínea "b" poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário.
- i) Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Prefeitura Municipal de SANTO AMARO.
- j) Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à contratada, sob pena de multa.
- l) Esgotados todos os prazos de execução do objeto do contrato que tiverem sido concedidos pela autoridade contratante, a contratada ficará automaticamente impedida de participar de novas licitações enquanto não ressarcir os danos causados à Administração Pública Municipal ou cumprir a obrigação antes assumida, sem prejuízo de outras penalidades.



SUB
Lancado
22/09/18



Processo: 19570e19 - Doc: 1003 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BONFIM - 12/09/2019 16:34:15
Acesse em: https://e.ictm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 0eeff1dd-de59-4879-8867-961f035440da

10.2. – A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será de competência da Prefeita Municipal de SANTO AMARO, as demais penalidades serão de competência da **SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO E VINCULAÇÃO

11.1 – O presente Contrato será publicado, por extrato, no Mural das Dependências Públicas Municipais e em Diário Oficial no prazo máximo de vinte (20) vinte dias, contados da data de sua assinatura.

11.2 – Este contrato fica vinculado no seu todo e, principalmente, nos casos omissos, a Lei nº 10.520/02, subsidiada a Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, como também, ao Edital de Pregão Presencial nº 019/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. – As partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, o Foro da Comarca de SANTO AMARO, Estado da Bahia, para submeter o presente Contrato, obrigando ao seu integral cumprimento seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.

E, por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente em 03 (TRÊS) vias de iguais teor e forma para uma só finalidade, afim de que possa produzir os seus devidos e legais efeitos.

SANTO AMARO, 19 de junho de 2018.

CONTRATANTE
FLAVIANO ROHRS DA SILVA BONFIM
PREFEITO

CONTRATADA
DEISE DOS SANTOS COSTA EIRELI - ME

TESTEMUNHA 1: _____

CPF: _____

TESTEMUNHA 2: _____

CPF: _____

Prefeitura Municipal de Santo Amaro-BA
CÓPIA/CONFERE COM O ORIGINAL
Santo Amaro-BA 27/10/19



APOSTILA Nº 001

A Secretaria Municipal de **INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 65, parágrafo 8º da Lei Federal nº 8.666/93.

RESOLVE

Mandar expedir a presente Apostila para termo aditivo de prazo constante do contrato nº 121/2018, celebrado entre a Secretaria Municipal de **INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO** de Santo Amaro – Bahia e a Contratada **DEISE DOS SANTOS COSTA EIRELI - ME**, inscrito no CNPJ sob nº 18.337.127/0001-66, situada à Av. Ruy Barbosa, nº 184 – Sala 01, CEP: 44.200-000, Rua Bomfim, Santo Amaro - BA, através da Licitação de Pregão Presencial nº 019/2018, cujo objeto é **O FORNECIMENTO DE GRAMA ESMERALDA E TERRA VEGETAL PARA A MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PARQUES, JARDINS E ÁREAS GRAMADAS, VISANDO ATENDER A SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BAHIA.**

As despesas decorrentes do presente apostilamento de contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

UNID. ORÇAMENTÁRIA: 1515 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO

PROJETO ATIVIDADE: 1056 – Recuperação Urbanística e Ambiental;

ELEMENTO DE DESPESAS: 33903000 – Material de Consumo

FONTE: 0142 – Royalties/Fundo Especial do Petróleo/Compensação Financeira Exploração de Recursos Minerais

Ficam ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no contrato referido nesta Apostila, que não colidam com as disposições deste instrumento.

Santo Amaro - BA, 02 de janeiro de 2019.

JUCIMARO DAMASCENO MUNIZ
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro – BA. CEP: 44.200-000.
Tel: (75) 3241-8629/8626. CNPJ:14.222.566/0001-72

Prefeitura Municipal de Santo Amaro.
CÓPIA /CONFERE COM O ORIGIN
Santo Amaro-BA 27/05/19

Nº 011

Processo: 19570e19 - Doc: 1003 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 12/09/2019 16:34:15
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 0eeff1dd-de59-4879-8867-961f035440da





CONTRATOS

APOSTILAMENTOS


AVISO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 252/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AMARO - BAHIA, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 65, parágrafo 8º da Lei Federal nº 8.666/93. RESOLVE, mandar expedir a presente Apostila para incluir DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ao Contrato nº 252/2018, celebrado entre o Município de Santo Amaro e a Contratada **T D M COMERCIO E ACESSORIOS DE CALADOS E FERRAMENTAS LTDA**, inscrito no CNPJ sob nº 24.795.159/0001-08, situada à Avenida Presidente Dutra, no 411, Centro - Feira de Santana - BA, CEP 44.001-615, passando a vigorar a seguinte Dotação Orçamentária: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1515. PROJETO ATIVIDADE: 1057, ELEMENTO DE DESPESAS: 44905200. FONTE: 0100. Preservam-se as demais cláusulas originárias do Contrato. Data: 02/01/2019. FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM- Prefeito Municipal.

AVISO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 121/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AMARO - BAHIA, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 65, parágrafo 8º da Lei Federal nº 8.666/93. RESOLVE, mandar expedir a presente Apostila para incluir DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ao Contrato nº 121/2018, celebrado entre o Município de Santo Amaro e a Contratada **DEISE DOS SANTOS COSTA EIRELI - ME**, inscrito no CNPJ sob nº 18.337.127/0001-66, situada à Rua Ruy Barbosa, nº 184 - Sala 01, CEP: 44.200-000, Rua Bomfim, Santo Amaro - BA, passando a vigorar a seguinte Dotação Orçamentária: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1515, PROJETO ATIVIDADE: 1056, ELEMENTO DE DESPESAS: 33903000, FONTE: 0142. Preservam-se as demais cláusulas originárias do Contrato. Data: 02/01/2019. FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM- Prefeito Municipal.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DA JUSTIÇA DEPARTAMENTO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO INSTITUTO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO		BA A
NOME DEISE DOS SANTOS COSTA		
	Doc. Identific./Out. exped. / UF 995676445 / SSP BA	
	CPF 014.914.435-02	DATA NASCIMENTO 16/06/1983
FILIÇÃO TYRSON SOUZA COSTA EROTILDES DOS SANTOS		
SEXO <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/> M		OUT. NAC. <input type="checkbox"/> S <input type="checkbox"/> B
Nº PASSAPORTE 04106394401	DATA EMISSÃO 11/04/2022	DATA VALIDADEZ 21/05/2007
OBSERVAÇÕES 		
Assinatura: <i>Deise dos Santos Costa</i> ADMINISTRAÇÃO PORTADORA		
LOCAL SANTO AMARO, BA		DATA DEBTO 27/06/2018
Assinatura: <i>[Signature]</i> BAHIA		18488556005 BA709915262

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 1642594113

PRONOMO PLASTIFICAR
 1642594113

Prefeitura Municipal de Santo Amaro-BA
 CÓPIA / CONFERE COM O ORIGINAL
 Santo Amaro-BA 27/05/19
[Signature]



Prefeitura Municipal de Santo Amaro
Estado da Bahia

Secretaria da Fazenda

Praça Batista Marques, nº.01, térreo.
Santo Amaro – BA.

Certidão Negativa de Débitos - CND

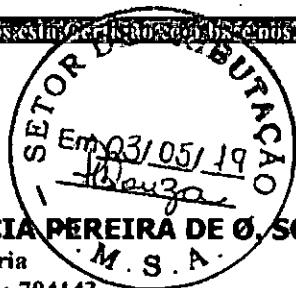
C.R. N.º 194/2019

Em cumprimento ao despacho do processo de nº 1467 datado de 23 de abril de 2019, de interesse da **EMPRESA DEISE DOS SANTOS COSTA EIRELI C.N.P.J. 18.337.127/0001-66**, localizada à AV. Ruy Barbosa nº 184, Sala 01, Bomfim – **Santo Amaro(BA)**, onde solicita uma **Certidão Negativa de Débitos Municipais**.

CERTIFICAMOS: para os fins de direito, que de acordo com busca nos arquivos existentes na Coordenadoria da Receita do Município, o requerente acima, encontra-se **QUITE** com a **Fazenda Pública Municipal**.

A Certidão fornecida não exclui o direito da **Fazenda Pública Municipal** cobrar, a qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados.

Concedemos esta Certidão nos termos do Artigo 280 da Lei Municipal nº 2.112/2017 (C.N.P.J. tem validade de 90 (Noventa) dias e vencerá no dia 03/08/2019).



PATRÍCIA PEREIRA DE O. SOUZA
Funcionária
M. S. A.
Matricula: 704143



Santo Amaro (BA), 03 de Maio de 2019.

Rozimeire R. da Silva
Coordenadoria da Receita

Prefeitura Municipal de Santo Amaro-BA
CÓPIA / CONFERE COM O ORIGINAL
Santo Amaro-BA 27 05 19

[Handwritten signature]

Cristiano Ramundo Ferreira Costa
Fiscal de Tributos
Mat. 703300

[Handwritten signature]





Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20191224084

RAZÃO SOCIAL	
DEISE DOS SANTOS COSTA EIRELI	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
109.790.077	18.337.127/0001-66

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 07/05/2019, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS
FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: DEISE DOS SANTOS COSTA EIRELI
CNPJ: 18.337.127/0001-66

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:03:37 do dia 16/01/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/07/2019.

Código de controle da certidão: **506E.93C0.A3F2.7B96**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 18337127/0001-66
Razão Social: DEISE DOS SANTOS COSTA ME
Nome Fantasia: D E D SOLUCAO ESCOLAR
Endereço: AV RUY BARBOSA 184 SALA 01 / BOMFIM / SANTO AMARO / BA /
44200-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/05/2019 a 11/06/2019

Certificação Número: 2019051301120667532200

Informação obtida em 23/05/2019, às 17:35:43.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DEISE DOS SANTOS COSTA EIRELI

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 18.337.127/0001-66.

Certidão nº: 165246654/2018

Expedição: 27/12/2018, às 10:48:56

Validade: 24/06/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que DEISE DOS SANTOS COSTA EIRELI (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 18.337.127/0001-66, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

ATO CONSTITUTIVO
POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO
DA EMPRESA DEISE DOS SANTOS COSTA
CNPJ – 18.337.127/0001-66

DEISE DOS SANTOS COSTA, brasileira, solteira, nascida na Cidade de Santo Amaro Bahia, em 16 de junho de 1983, comerciante, Carteira de Identidade nº 04106394401 DETRAN/BA e CPF nº 014.914.435-02, residente e domiciliada á Avenida Ruy Barbosa nº 184, Sala 01, Bairro Bomfim CEP- 44200-000 Santo Amaro Bahia, Empresária com sede na Cidade de Santo Amaro Bahia, á Avenida Ruy Barbosa nº 184, Sala 01, Bairro Bomfim CEP – 44200-000, Inscrita na Junta Comercial do Estado da Bahia sob nº 29104861104 e no **CNPJ** sob nº **18.337.127/0001-66**, ora transforma seu registro de **EMPRESARIO(A)** em **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**, a qual se regerá, doravante pelo presente **ATO CONSTITUTIVO**:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica transformado este Requerimento de Empresário em Empresa Individual de responsabilidade Limitada. Sob o nome empresarial de **DEISE DOS SANTOS COSTA EIRELI**, com sub rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA

O endereço comercial é, Avenida Ruy Barbosa nº 184, Sala 01, Bairro Bomfim, CEP: 44200-000, Santo Amaro – BA.

CLÁUSULA TERCEIRA

O capital será **R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais)**, dividido em **88.000 (oitenta e oito mil)** quotas de valor nominal de **R\$1,00 (um real)** cada uma subscrito e integralizado neste ato, estando assim distribuído conforme discriminado abaixo:

SÓCIOS	QUOTAS	CAPITAL SOCIAL
DEISE DOS SANTOS COSTA	88.000	R\$ 88.000,00



Prefeitura Municipal de Santo Amaro-BA
CÓPIA /CONFERE COM O ORIGINAL
Santo Amaro-BA 27/05/19
[Handwritten Signature]

CLÁUSULA QUARTA

A Empresa teve sua data de início de atividades em 20 de Junho de 2013.

CLÁUSULA QUINTA

O objeto social da empresa é: Comercio varejista de artigos de papelaria, Comercio varejista de equipamentos e suprimentos de informática, Comercio varejista de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo, Comercio varejista de artigos do vestuário, Comercio varejista de livros, Comercio varejista de brinquedos e artigos recreativos, Comercio varejista de moveis mercearia e armazéns varejista, Comercio varejista de artigos de armarinho, Comercio varejista de material de construção, Comercio varejista de artigos esportivos instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos, Construção de instalações esportivas e recreativas.

CLÁUSULA SEXTA

(Os) Administrador(es) declara(m) sob penas da lei, que não esta(ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar(em) sob efeito dela, a pena que vede ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos ou por crime familiar, de prevaricação peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesas de concorrência, contra relações de consumo, fé publica ou propriedade.

CLÁUSULA SÉTIMA


Declaro que não possuo nenhuma outra empresa desta modalidade registrada

CLÁUSULA OITAVA

Estando justa e contratada a parte signatária, lavrou o presente instrumento particular em 03 (três) vias de igual teor e forma e destinando-se a JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA, para produzirem os efeitos legais. Fica eleito o foro da Comarca de Feira de Santana BA para qualquer ação fundada no presente instrumento.

Feira de Santana Bahia, 30 de Abril de 2015.

Deise Dos Santos Costa
DEISE DOS SANTOS COSTA

	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA CERTIFICO O REGISTRO EM: 04/05/2016 SOB Nº: 29600124741 Protocolo: 16/020377-5, DE 05/04/2016
DEISE DOS SANTOS COSTA EIRELI	<i>Hélio Portela Ramos</i> HÉLIO PORTELA RAMOS SECRETÁRIO GERAL

Prefeitura Municipal de Santo Amaro-BA
CÓPIA / CONFERE COM O ORIGINAL
Santo Amaro-BA 17/05/19

Hallagundes



AUTORIZAÇÃO DE PROCESSO DE ADITAMENTO DE PRAZO E SALDO REMANESCENTE

Face ao constante dos autos e considerando ao disposto na cláusula contratual permissiva e da previsão legal autorizativa do **Contrato nº 121/2018**, bem como no art. 57, II, §2º da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores, fica autorizado ao Setor de Contratos desta Prefeitura Municipal de Santo Amaro, Estado da Bahia, iniciar os trâmites legais para o aditamento de prazo do **contrato nº 121/2018**, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE GRAMA ESMERALDA E TERRA VEGETAL PARA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PARQUES, JARDINS E ÁREAS GRAMADAS, VISANDO ATENDER A SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO-BAHIA, firmados entre este Município e a empresa **DEISE DOS SANTOS COSTA EIRELI-ME**, inscrita CNPJ nº **18.337.127/0001-66**.

Dito isto, solicitamos que o Setor de Contratos prepare a minuta do termo de aditamento de contrato para encaminhamento à Assessoria Jurídica desta Comuna, visando à emissão de parecer nos termos do parágrafo único do art. 57, II, §2º, da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores.

Santo Amaro, 27 de maio de 2019.

FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM
Prefeito Municipal



Processo: 19570e19 - Doc: 1003 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 12/09/2019 16:34:15
Acesse em: https://eicm.ba.gov.br/epp/validadoc.seam Código do documento: 0eeffidd-de59-4879-8867-961f035440da

MINUTA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº XXX/XXXX. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE GRAMA ESMERALDA E TERRA VEGETAL PARA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PARQUES, JARDINS E ÁREAS GRAMADAS, VISANDO ATENDER A SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO-BAHIA.

O MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BAHIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 14.222.566/0001-72, com sede na Rua do Imperador, 03, Centro – SANTO AMARO – Bahia, através do seu Prefeito Municipal Sr. **FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM**, brasileiro, solteiro, agente político, RG nº 756779707, CPF nº 784.031.465-15, residente a Av. Presidente Vargas, nº 415, Centro, CEP. 44.200-000, Santo Amaro – BA, doravante designado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXXXXX**, inscrito no CNPJ sob nº **XXXXXXXXXX**, situada à **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, neste ato por **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** seu representante legal, denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração do presente Termo Aditivo de Prazo ao Contrato n.º **xxx/xxxx**, celebrado pelas partes aqui qualificadas em **XXXXXXXXXX**, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - Destinam-se este Aditivo de Contrato a propiciar amparo legal conforme permite cláusula contratual permissiva e da previsão legal autorizativa e, art. 57, inciso II, § 2º, da Lei 8.666/93, e, suas alterações posteriores, resolvem as partes contratantes prorrogar o prazo do contrato n.º **xxx/xxxx**, vinculado ao **Processo Administrativo nº xxx/xxxx**, afim de que **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, preste o serviço constantes na Proposta da Licitação Modalidade **XXXXXXXXXXXXXX** nº **xxx/xxxx**.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO E VALOR

- 2.1** - Fica aditivado o prazo do contrato por mais 12 (doze) meses.
- 2.2** - O presente aditivo de contrato tem o valor mensal de **R\$ XXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXS)**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1 - Ficam ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no contrato referido neste Termo Aditivo, que não colidam com as disposições deste instrumento. Por estarem justos e acordados, firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

SANTO AMARO - Bahia, xx xxxxx xxxx.

FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

Testemunhas:

01º _____
CPF: _____

02º _____
CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA MUNICIPAL

Parecer nº 218/2019
Processo Administrativo nº 223/2019
Termo Aditivo 001/2019

Ementa: Primeiro Termo Aditivo de prazo e saldo remanescente ao contrato nº 121/2018 – Contratação de empresa especializada para fornecimento de grama esmeralda e terra vegetal para manutenção e conservação de parques, jardins e áreas gramadas, visando atender a Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano no Município de Santo Amaro - BA. Ressalvas.

RELATÓRIO:

Analisa o presente, solicitação de prorrogação do primeiro termo aditivo de prazo e saldo remanescente ao contrato nº 121/2018 para contratação de empresa especializada para fornecimento de grama esmeralda e terra vegetal para manutenção e conservação de parques, jardins e áreas gramadas, visando atender a Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano no Município de Santo Amaro - BA, cujo fornecedor DEISE DOS SANTOS COSTA EIRELI - ME, inscrita sob o CNPJ n. 18.337.127/0001-66.

No pertinente ao presente requerimento, a Procuradoria Jurídica do Município cumprindo as atribuições que lhe são próprias, vem emitir o pronunciamento seguinte:

DAS RAZÕES DO PARECER

Assunto: Aditamento para prorrogação da vigência do Contrato nº 121/2018 até 19 de Junho de 2020.

Sobre o ponto de vista fático a justificativa apresentada pelo Secretário de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano satisfaz a necessidade de prorrogação deste contrato.

No que concerne à prorrogação do prazo da vigência do contrato, tal hipótese está contemplada no art. 57, II §2º da lei de licitação, que autoriza, nos casos de prestação de serviços de natureza contínua, a possibilidade de ter a sua duração prorrogada por iguais ou sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para Administração limitada a sessenta meses, bem como está previsto no Contrato. Desta feita, observa-se que o pleito é lícito, podendo ser admitido no caso, principalmente por não extrapolar o prazo de lei.

Quanto à comprovação de disponibilidade orçamentária para custear o dispêndio no qual se incorrerá verificamos que há rubrica para tanto, conforme fl. 002.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA MUNICIPAL

No que concerne a minuta do termo aditivo observamos que o mesmo encontra-se em consonância com o que preceitua a Lei 8.666/93.

Em regra, recomenda-se que a Administração calcule o reflexo financeiro que a prorrogação proposta acarretará, a fim de verificar se existem recursos disponíveis para suportá-lo. Seria recomendável, aliás, a elaboração de um só aditivo, que contemplasse a dilação do prazo e conseqüente aumento de valor.

1. A matéria tem fundamento legal no inciso II, alínea "d" e § 6º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, senão vejamos:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

II - por acordo das partes:

(...)

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Muito embora, haja a previsão legal de reajuste, conforme dispositivo acima destacado, nos autos em análise observamos que os preços não sofreram variação de valores, conforme redação à fl. 003, reiterando assim a vantajosidade da proposta.

DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

No que pertine aos procedimentos administrativos para aditivo de prazo, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 e ss da Lei 8.666/93, e no caso verificam-se que estão todos regulares.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA MUNICIPAL


Ressalto, também, que o presente parecer não se atém a autenticidade dos documentos apresentados, à compatibilidade dos preços com os praticados no mercado e à pertinência das condições negociais que se apresentarem.

CONCLUSÃO

Em sendo assim, estando tudo respaldado por razões de fato e de direito, opina pelo prosseguimento do feito para promover o aditamento contratual consistente na prorrogação do prazo até 19 de junho de 2020 de DEISE DOS SANTOS COSTA EIRELI - ME, inscrita sob o CNPJ n. 18.337.127/0001-66.

Santo Amaro/BA, 04 de julho de 2019.

Patrícia Cardoso da Silva de Souza
Procuradora Municipal


Daniele Sacramento
Assessora Jurídica





PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 121/2018. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE GRAMA ESMERALDA E TERRA VEGETAL PARA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PARQUES, JARDINS E ÁREAS GRAMADAS, VISANDO ATENDER A SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO-BAHIA.

O MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BAHIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 14.222.566/0001-72, com sede na Rua do Imperador, 03, Centro – SANTO AMARO – Bahia, através do seu Prefeito Municipal Sr. **FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM**, brasileiro, solteiro, agente político, RG nº 756779707, CPF nº 784.031.465-15, residente a Av. Presidente Vargas, nº 415, Centro, CEP. 44.200-000, Santo Amaro – BA, doravante designado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **DEISE DOS SANTOS COSTA EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ sob nº **18.337.127/0001-66**, situada à Av. Ruy Barbosa, nº184- sala 01, Bonfim, Santo Amaro-Bahia, CEP 44200-000, neste ato por **DEISE DOS SANTOS COSTA** sua representante legal, denominada **CONTRATADA**, ajustam a celebração do presente Termo Aditivo de Prazo ao Contrato n.º **121/2018**, celebrado pelas partes aqui qualificadas em **19 de junho de 2018**, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - Destinam-se este Aditivo de Contrato a propiciar amparo legal conforme permite cláusula contratual permissiva e da previsão legal autorizativa e, art. 57, inciso II, § 2º, da Lei 8.666/93, e, suas alterações posteriores, resolvem as partes contratantes prorrogar o prazo do contrato n.º **121/2018**, vinculado ao **Processo Administrativo nº 084/2018**, afim de que **DEISE DOS SANTOS COSTA EIRELI-ME**, preste o serviço constantes na Proposta da Licitação Modalidade **Pregão Presencial nº 019/2018**.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO E VALOR

2.1 - Fica aditivado o prazo do contrato por mais 12 (doze) meses.

2.2 - O presente aditivo de contrato tem o valor total de **R\$ 286.434,00 (duzentos e oitenta e seis mil, quatrocentos e trinta e quatro reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1 - Ficam ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no contrato referido neste Termo Aditivo, que não colidam com as disposições deste instrumento. Por estarem justos e acordados, firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

SANTO AMARO - Bahia, 19 de junho de 2019.

FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM
CONTRATANTE

DEISE DOS SANTOS COSTA EIRELI-ME
CONTRATADA

Testemunhas:

01º _____

CPF: _____

02º _____

CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO - BAHIA
CNPJ nº 14.222.566/0001-72

TERMO ADITIVO DE PRAZO E SALDO REMANESCENTE AO CONTRATO Nº 121/2018

O Prefeito Municipal de Santo Amaro, no uso de suas atribuições, torna público o ADITIVO DE PRAZO E SALDO REMANESCENTE AO CONTRATO Nº 121/2018, com o Objeto: FORNECIMENTO DE GRAMA ESMERALDA E TERRA VEGETAL PARA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PARQUES, JARDINS E ÁREAS GRAMADAS, VISANDO ATENDER A SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO-BAHIA. Vigência: Fica prorrogado a vigência do contrato originário por mais 12 (doze) meses com saldo remanescente no valor de R\$ 286.434,00 (duzentos e oitenta e seis mil, quatrocentos e trinta e quatro reais); CONTRATADA: DEISE DOS SANTOS COSTA EIRELI-ME, inscrita no CNPJ Nº: 18.337.127/0001-66. Data: 14/06/2019. Fundamentação: cláusula contratual permissiva e saldo remanescente a ser utilizado; atendendo aos princípios da economicidade e da razoabilidade, e da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores. Flávio Rohrs da Silva Bomfim - Prefeito Municipal.

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro - BA. CEP: 44.200-000.
Tel: (75) 3241-8629/8626. CNPJ: 14.222.566/0001-72.